

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

COMUNICAÇÃO N° 149/2014 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto F. Camargo, presentes os Auditores, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Auditor Substituto Dr. Fernando Menezes Junior, Dr. Renato Darlan, Procurador Dr. Dário C. Filho, não compareceu a sessão o Dr. Pablo Valentim, Dr. Daniel C. Voto e Dr. Marcelo C. Zorzenon, reuniu-se às 17h10min do dia 13 de maio de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1)Processo: nº 250/2014

Denunciado: Felipe Albuquerque Barbosa (atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 16/04/2014

Jogo: AA Portuguesa x CA Barra da Tijuca

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

2)Processo: nº 251/2014

Denunciado: Rafael Ricardo dos Santos Simões (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 16/04/2014

Jogo: AA Portuguesa x CA Barra da Tijuca



Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Depoimento pessoal: Rafael Ricardo dos Santos Simões (atleta do AA Portuguesa), portador da carteira de identidade nº 03978240245 expedida pelo Detran/RJ

Perguntas do Relator Dr. Fernando M. Junior:

“Que a falta aconteceu no final do jogo; que desde o inicio do jogo o árbitro vinha invertendo algumas faltas; que no lance da expulsão houve um pênalti a favor do seu time, mas o árbitro deu falta para o time adversário; que todo o time do depoente reclamou com o árbitro; que diante da reclamação o árbitro expulsou o primeiro atleta que viu pela frente, no caso o depoente; que ao reclamar disse a palavras “porra” mais não proferiu os demais palavrões, que considera impossível que o árbitro, no meio da gritaria, pudesse determinar quem disse o que; não ouviu ninguém proferindo as palavras proferidas na súmula.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

3)Processo: nº 252/2014

Denunciado: Audren da Silva Araújo (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Série B – Profissional

Data: 19/04/2014

Jogo: EC Tigres do Brasil x Barra Mansa FC

Representante legal do denunciado: Dr. Almir Marques (OAB/RJ 035.986)

Auditor Relator: Dr. Renato Darlan

Resultado: Concedido prazo de 48 horas para juntada da procuração e deferida pelo Relator prova de vídeo.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Renato Darlan que aplicava a suspensão de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

4)Processo: nº 253/2014

1ºDenunciado: Ronatan Lima de Almeida (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2ºDenunciado: Pablo Augusto Servo de Carvalho (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3ºDenunciado: Vinicius Marinho de Oliveira (atleta do Resende FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

4ºDenunciado: Ygor Daniel Mota da Silva (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 20

Data: 19/04/2014

Jogo: Resende FC x GPA Audax Rio EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (adv. Resende FC e GPA Audax Rio EC - OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 254/2014

Denunciado: Miguel Alves e Souza (atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Categoria: Série A – Sub 15

Data: 23/04/2014

Jogo: GPA Audax Rio EC x Botafogo FR

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 255/2014

Denunciado: Mario Jorge dos Santos Silva (treinador do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



Categoria: Série A – Sub 17

Data: 26/04/2014

Jogo: GPA Audax Rio EC x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (OAB/RJ 134.610)

Auditor Relator: Dr. Renato Darlan

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Renato Darlan que absolia a denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

7)Processo: nº 256/2014

1º)Denunciado: Pablo Santiago da Silva (atleta do CC Esportivo de Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Rodrigo Raiol Monteiro (atleta do AESC Mamaô)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Sub 15 – Amador da Capital

Data: 26/04/2014

Jogo: AESC Mamaô x CC Esportivo de Jacarepaguá

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

8)Processo: nº 257/2014

Denunciado: Queimados FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 19/04/2014

Jogo: Queimados FC x AA Portuguesa

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Fernando M. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00(duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 08(oito) minutos, totalizando R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

09)Processo: nº 258/2014

Denunciado: Quissamã FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Data: 16/04/2014

Jogo: Quissamã FC x Ceres FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Renato Darlan

Resultado: Deferida pelo Relator juntada de prova documental.

Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Voto divergente do Dr. Pedro Paulo M. Barros, que aplicava multa de R\$ 100,00 (cem reais) e exclusão da competição, quanto à imputação do art. 203 § 2º do CBJD.

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11)Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13)Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14)OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E.TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h21min.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2014.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta

